

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.003, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Estadual 2.985, de 5 de abril de 2023, que fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização, como incentivo fiscal, na realização de projetos culturais no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.985, de 5 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o limite, para o exercício financeiro de 2023, de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 3.004, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 004/2023, de 21 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 004/2023, de 21 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/358542, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 004/2023, de 21 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Decreto nº 004/2023.

São João do Araguaia - PA, 21 de março de 2023.

Declara **Situação de Emergência** na área rural e urbana, do **Município de São João do Araguaia - PA**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme **Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.**

A Senhora **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas que caem na região, provocaram desastres secundários, como enxurrada e alagamento, causando danos e prejuízos consideráveis para os municípios, o que acarreta nessa época do ano mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade, no financeiro, resultando em transtorno no cotidiano dessas famílias que residem nas áreas afetadas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social levantou os danos humanos e identificou que 3.016 pessoas estão afetadas, assim descritas: 993 pessoas desalojadas, 12 pessoas enfermas e 2.011 pessoas que estão diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras realizou vistoria nas áreas afetadas e constatou danos materiais em obras de infraestrutura pública: 04 pontes em estrutura de madeira destruídas, 07 pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Tubos de concreto (bueiros) destruídos, 28 Tubos de concreto (bueiros) danificados e 129 KM de estradas vicinais intratáveis devido os constantes atoleiros, deixando comunidades isoladas.

CONSIDERANDO que a malha viária de estradas vicinais é extensa e devido as chuvas apresenta inúmeros pontos de atoleiros, resultando em grandes transtornos para a população que reside na zona rural, que é composta por colonos e agricultores que tem prejuízos, pois prejudica o escoamento da produção.

CONSIDERANDO que a principal atividade no município é a agricultura familiar que é comercializada na sede do município, cujo os produtos são oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intratabilidade das estradas vicinais.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme **Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São João do Araguaia - PA, 21 de março de 2023.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.005, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/358874,